

Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, para estabelecer validade nacional para a receita médica ou odontológica de medicamentos magistrais e oficinais (medicamentos manipulados).

O Congresso Nacional decreta:

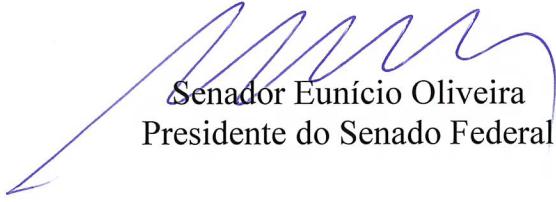
Art. 1º O art. 36 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 36.

.....
§ 3º A receita médica ou odontológica de medicamentos magistrais e oficinais (medicamentos manipulados), desde que emitida por profissional devidamente habilitado no País, poderá ser aviada em todo o território nacional, independentemente do local de sua emissão, nos termos de regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 19 de abril de 2017.


Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal